



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

fls nº
101

DECRETO Nº. 1.002 / 2015.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 662/2015, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO ESPECIAL, A TÍTULO ONEROSO, DOS BOXES DE ALIMENTAÇÃO, LOCALIZADOS NA PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VERÔNICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 662/2015, de 26 de Outubro de 2015, expede o seguinte **DECRETO:-**

ARTIGO 1º) – Para a outorga da Permissão de Uso Especial dos Boxes de Alimentação da Praça Sagrado Coração de Jesus, além do estabelecido na Lei Municipal nº 662/2015, de 26 de Outubro de 2015, também faz-se necessário que sejam obedecidos os critérios constantes no presente decreto.

ARTIGO 2º) – A seleção dos permissionários será feita através de processo licitatório na modalidade de concorrência pública. Sendo que após o procedimento licitatório será outorgada a Permissão de Uso dos Boxes às 08 (oito) maiores ofertas propostas, apuradas no referido procedimento.

ARTIGO 3º) – Poderão pleitear a permissão de uso especial dos boxes, aqui identificados, exclusivamente, Microempreendedor individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 48 inciso I da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, que desenvolva atividades pertinentes à produção e comercialização (preparação) de lanches, doces, bebidas e demais congêneres, desde que inscritas e cadastradas no departamento competente da municipalidade.

ARTIGO 4º) – Só poderão participar do certame as empresas que estejam de acordo com a legislação municipal pertinente.

ARTIGO 5º) – O interessado poderá apresentar proposta para apenas uma unidade (boxe) do imóvel.

ARTIGO 6º) – Não poderão participar do presente pleito :

- I - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- II - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

Y



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

fls n°

102

III - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou que não atendam aos exigido pela Lei 8.666/99 e suas alterações.

ARTIGO 7º) – A assinatura do Contrato Administrativo de Permissão Especial de Uso, de caráter precário e oneroso, se dará após os licitantes adjudicatários, vencedores da concorrência, serem convocados, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, à contar da publicação da homologação do certame, junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o adjudicatário, sem qualquer motivo justificado e aceito pela Administração, não acatar a convocação ou não assinar o instrumento de contrato no prazo estipulado na cláusula anterior, pagará multa relativo a 02 (dois) meses de alugueres proposto e decairá de seu direito, autorizando automaticamente a Administração a convocar o próximo licitante da lista de classificação para novo processo de escolha dos imóveis, seguindo as regras estabelecidas no Edital de Abertura do Procedimento Licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato Administrativo só será assinado pelo titular da empresa ou procurador legalmente constituído.

ARTIGO 8º) – O preço mensal a ser pago pela Permissão de Uso Especial do Imóvel da Praça de Alimentação, será aquele que tiver sido adjudicado e homologado ao licitante vencedor e que deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais no dia previsto no termo de permissão de uso para seu vencimento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mínimo para apresentação das propostas será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Valor este determinado pela Comissão de Avaliação, cujo Laudo de Avaliação segue anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão reajustados anualmente, pelas variações do índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado no período de 12 (doze) meses, sempre no mês de janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de mora no pagamento, no prazo e vencimento estipulado no contrato administrativo, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso.

ARTIGO 9º) – As chaves do imóvel serão entregues ao adjudicatário, após assinatura do respectivo termo de permissão de uso, ficando o mesmo autorizado a se imitir em sua posse, nos termos e demais condições estipuladas no referido termo.

ARTIGO 10) – O proponente vencedor terá até 30 (trinta) dias da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, para iniciar suas atividades de comércio de lanches, doces e bebidas e demais congêneres, sob pena de não o fazendo ser revogada a Permissão de Uso que lhe foi outorgada.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

fls n°
103

ARTIGO 11) – A Permissão de Uso poderá ser revogada pela Municipalidade a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à permissionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 12) – O prazo mínimo de permanência no imóvel permissionado será de 6 (seis) meses, caso haja a desistência da empresa permissionária antes desse período, a mesma arcará com multa equivalente ao valor de 2 (dois) alugueres.

ARTIGO 13) – As despesas com a adaptação da área, tais como coifas e demais aparelhos necessários, serão de inteira responsabilidade da Permissionária, não fazendo ela jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As obras e adaptações eventualmente necessárias à operacionalização da área, somente serão realizadas após aprovação do projeto pela Administração, a quem compete o acompanhamento de sua execução.

ARTIGO 14) – Além das previstas na Lei Municipal nº 662/2015, de 26 de Outubro de 2015, são obrigações da permissionária, as a seguir elencadas:

I – Eventuais empregados, à disposição da permissionária, serão de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

II - A permissionária responde perante a Administração pelos atos de seus empregados quanto à observância das leis e regulamentos municipais.

III - Os empregados serão considerados procuradores para efeito de recebimento de intimações, autuações e demais atos administrativos, dirigidos à permissionária.

IV - Os imóveis cedidos poderão funcionar diariamente entre 06:00 e 02:00 horas.

V - A manutenção e conservação dos banheiros públicos adjacentes é de responsabilidade solidária das empresas vencedoras do certame, as quais ficam encarregadas do fornecimento dos materiais de higiene (papel higiênico, toalhas e sabonetes).

VI - No final do expediente o cessionário deverá recolher e armazenar em sacos plásticos todos os resíduos sólidos originados nas atividades e depositar em lixeiras coletivas disponibilizadas no local, sendo que o descumprimento poderá acarretar na emissão de auto de infração ou advertência, as quais reiteradas por 3 (três) vezes, resultarão na retomada automática do imóvel permissionado.

VII - A colocação de mesas e cadeiras deverá permitir a livre circulação de pessoas e veículos independentemente de estarem consumindo na praça de alimentação, respeitando a prévia demarcação da Administração Municipal.

VIII - A área externa dos imóveis, bem como o piso da praça, não poderão servir de depósitos de mercadorias, mesas, grades de bebidas, outros móveis, etc.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

fls nº

104

- IX - A Permissionária deverá comercializar apenas os produtos a que se destinam a permissão do imóvel;
- X - A Permissionária não poderá sublocar ou ceder a terceiros sua permissão a qualquer título; exceto nos casos de sucessão hereditária.
- XI - Colocar suas mercadorias e caixarias rigorosamente dentro do limite de seu imóvel.
- XII - Manter rigorosa higiene dos equipamentos e do local de trabalho, conforme legislação pertinente;
- XIII - Observar rigorosamente as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas para o comércio exercido, quanto à exposição e venda de gêneros alimentícios;
- XIV - Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como, aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desinsetização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia (se necessário), alvarás, licenças e autorizações dos Órgãos de Saúde, Corpo de Bombeiros e ainda todas as exigências dos poderes públicos ligados ao uso do imóvel para o fim a que se destina.

ARTIGO 15) – Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- I - (dois por cento) sobre o valor anual da locação, vigente na data da homologação do certame, além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos se a adjudicatária, regularmente convocada, não comparecer para firmar o Termo de Permissão de Uso - TPU no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da convocação. Neste caso, poderá a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou abrir novo certame.
- II - Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio, a Permissionária para desistir da Permissão de Uso estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada a penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, a qual será imediatamente revogada, além da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de até 02 (dois) anos;
- III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da ocupação, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação, no caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações decorrentes da Permissão de Uso, sejam elas de cunho contratual, trabalhista, higiênico-sanitário, ou decorrentes de normas atinentes ao ramo de comércio exercido, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

fls nº
105

IV - A partir do 16º (décimo sexto) dia, sem que a falta seja devidamente regularizada, estará caracterizado o descumprimento total o ajuste, sendo aplicada à Permissionária multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso e a revogação da permissão outorgada, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração.

V - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, revogação da permissão outorgada e imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração se a Permissionária, sem prévia autorização da Permitente, alterar o seu ramo de comércio.

VI - As multas são independentes e aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido à Permissionária o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

VII - Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - Na falta do pagamento por 03 (três) meses consecutivos a Permissionária perderá automaticamente a permissão de uso do imóvel respectivo.

ARTIGO 16) – O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 17) – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 03 de Novembro de 2015.

VERONICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO
Prefeita Municipal

Publicado por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Marco Antonio Martins Carvalho
RG: 25.336.192-8
Controle Interno